



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

### *Autoriza o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Caçapava.*

**Art. 1º** Fica autorizado o Programa Municipal de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caçapava, com o objetivo de estimular um consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro.

**Parágrafo único.** O Programa poderá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

**Art. 2º** As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira”.

**Art. 3º** O tema “Educação Financeira” contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção da informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

**Art. 4º** São objetivos do tema “Educação Financeira”:

**I** – transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;

**II** – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

**IV** – despertar o interesse e a consciência do aluno sobre gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e autoavaliação;

**V** – permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

**VI** – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

**VII** – preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento social da economia e dos índices de qualidade de vida.

**Art. 5º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira” a ser ministrado nas escolas da Rede Pública Municipal será elaborado através de projeto-piloto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de abril de 2026.**

Adilson Henrique França  
**Presidente**

Pablo de Oliveira Fernandes  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa  
**2º Secretário**

